

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA/NUTRIÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00114 - PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00114 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos de cozinha/nutrição para as unidades executivas do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

SESC ANÁPOLIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SANDUICHEIRA ESTRIADA ELÉTRICA COM ESTRUTURA EM AÇO INOX	UND	01		
2	PIPOQUEIRA INDUSTRIAL	UND	01		
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS	UND	02		
4	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	UND	01		
5	CHAPA/GRILL ELÉTRICA COM PRENSA	UND	01		

6	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 50 KG	UND	01		
7	MICRO-ONDAS	UND	02		
8	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	01		
9	FRIGOBAR	UND	01		
10	GELADEIRA FROST FREE	UND	01		

SESC UNIVERSITARIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 50 KG	UND	01		
12	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UND	01		
13	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	UND	01		
14	DESCASCADOR DE LARANJA	UND	01		
15	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL	UND	01		
16	BATEDEIRA	UND	01		
17	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	02		
18	BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO	UND	01		
19	BALCÃO EXPOSITOR AQUECIDO	UND	01		
20	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS	UND	01		

SESC PIRÉNOPOLIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 50 KG	UND	01		
22	BATEDEIRA	UND	01		
23	FATIADOR DE FRIOS AUTOMÁTICO	UND	01		
24	FORNO COMBINADO ELÉTRICO 6 GNS	UND	01		

25	MICRO-ONDAS	UND	02		
26	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	01		
27	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL ALTA ROTAÇÃO 2 LITROS	UND	01		
28	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6 LITROS	UND	02		

SESC FAIÇALVILLE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 50 KG	UND	01		
30	FRITADEIRA A GÁS	UND	04		
31	SANDUICHEIRA LISA ELÉTRICA COM ESTRUTURA EM AÇO INOX	UND	01		
32	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UND	03		
33	MICRO-ONDAS	UND	01		
34	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	02		

SESC CALDAS NOVAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	MODELADORA PARA MODELAR PÃES 50 CM	UND	02		
36	CÂMARA DE FERMENTAÇÃO COM CAPACIDADE DE 20 ESTEIRAS	UND	02		
37	SANDUICHEIRA ESTRIADA ELÉTRICA COM ESTRUTURA EM AÇO INOX	UND	04		
38	MÁQUINA DE SORVETE	UND	02		
39	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 250 KG	UND	02		
40	FATIADOR DE FRIOS AUTOMÁTICO	UND	03		
41	PICADOR DE CARNE INOX, BOCA 22	UND	02		
42	MICRO-ONDAS	UND	04		
43	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 02 LITROS	UND	06		

44	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL BASCULANTE 25 LITROS	UND	04		
45	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	06		
46	REFRESQUEIRA COM 2 DEPÓSITOS DE 16 LITROS	UND	04		
47	FORNO COMBINADO ELÉTRICO 20 GN'S.	UND	02		
48	MÁQUINA VENDING MACHINE	UND	03		

SESC CAMPINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	MICRO-ONDAS	UND	01		
50	SANDUICHEIRA ESTRIADA ELÉTRICA COM ESTRUTURA EM AÇO INOX	UND	01		

SESC CIDADANIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	MICRO-ONDAS	UND	02		
52	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UND	02		
53	CÂMARA FRIA COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO INTEGRADO	UND	01		
54	FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS	UND	02		

SESC CENTRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	FOGÃO COM 5 BOCAS E ACENDIMENTO AUTOMÁTICO	UND	01		
56	MÁQUINA DE GELO – CAPACIDADE 50 KG	UND	01		
57	PIPOQUEIRA INDUSTRIAL	UND	01		
58	CARRINHO MULTIUSO CAFÉ/CHÁ COM 3 PRATELEIRAS	UND	01		
59	CHAPA/GRILL ELÉTRICA COM PRENSA	UND	01		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00114 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em parcela única, contados a partir do recebimento do PAF ou documento equivalente;

4.2. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pelo fornecedor;

4.3. Para o item 20 (vinte) Máquina de Lavar Louça a instalação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o prazo de entrega;

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 65 (sessenta e cinco) dias corridos;

4.5. Os produtos deverão ser novos, de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e em perfeitas condições de uso;

4.6. O transporte do produto será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado;

4.7. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada;

4.8. A confirmação de recebimento do produto ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso;

4.9. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Contrato;

4.10. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos produtos, desacordo com o solicitado no Item 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência – Anexo I, estes, serão devolvidos à empresa, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus, em até 7 (sete) dias úteis;

4.11. Enquanto não ocorrer a correção, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega dos produtos e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Item 3.1.1

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 74.110-180.

Horários de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

b) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Item 3.1.2

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Universitária, nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

Horário de funcionamento: 7h às 16h (segunda à sexta-feira)

c) Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Item 3.1.3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

d) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Item 3.1.4

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia-GO

Horário de funcionamento: 7h às 17h (segunda à sexta-feira)

e) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – Item 3.1.5

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista, Caldas Novas-GO, CEP: 75.696-008

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

f) Sesc Campinas (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Item 3.1.6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO

Horário de funcionamento: 7h às 16h (segunda à sexta-feira)

g) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Item 3.1.7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197 eq. Av. C-198 e Rua C-224, Qd. 498, Lt. 1/21, nº 812, JD. América, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

h) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Item 3.1.8

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15 eq. com Rua 19, nº 268, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090

Horário de funcionamento: 8h às 17h (segunda à sexta-feira)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO;

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber o produto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Item 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência – Anexo I;

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas;

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.3. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails;

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

-
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Sesc Anápolis

Fiscal: David Wendher Soares Costa
Assistente Administrativo III
Matrícula: 6962 CPF: 016.947.341-45

Suplente: Jarlene Santana Barbosa
Assistente administrativo III
Matrícula: 9583 CPF: 781.425.789-87

b) Sesc Universitário

Fiscal: Nathália Cordeiro de Siqueira
Assessor técnico III - Nutricionista
Matrícula: 10858 CPF: 700.287.821-27

Suplente: Clécia Rodrigues de Souza
Assistente administrativo III
Matrícula: 2393 CPF: 775.763.141-68

c) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Kamila Silva Pires
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981-95

Suplente: Hiara da Silva Modesto Oliveira
Assistente Técnico
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

d) Sesc Façalville

Fiscal: Ana Paula Azevedo Lima
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

Suplente: Henrique Neto Rodrigues
Assistente Administrativo III
Matrícula: 10861 CPF: 701.888.841-73

e) Sesc Caldas Novas

Fiscal: Erika Neves da Costa
Chefe de setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

f) Sesc Campinas

Fiscal: Camila Corrêa Spindler
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 6278 CPF: 707.514.471-53

Suplente: Luana Alves Maia
Auxiliar de Copa Cozinha
Matrícula: 9055 CPF: 703.468.471-50

g) Sesc Cidadania

Fiscal: Francisca M. F. de Oliveira Duarte
Nutricionista
Matrícula: 5027 CPF: 794.098.301-68

Suplente: Flávia Herrero de Matos Lemos
Coordenadora Administrativa e Financeira
Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

h) Sesc Centro

Fiscal: Larissy Barbosa Moreira Godoi
Assessor Técnico III - Nutricionista
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

Suplente: Matheus Carlos C. Fabiano
Assistente Administrativo IV
Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico:

Erika Neves da Costa
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: